TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO E CONSERVAÇÃO EM ÁREA VERDE PÚBLICA URBANA POR 360 DIAS, SENDO 120 PARA PLANTIO E 240 PARA CONSERVAÇÃO, DE ATÉ 200.000 MUDAS DE ÁRVORES, PALMEIRAS E ARBUSTOS DO PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2025/2026, NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O PERÍODO DE MAIOR PLUVIOSIDADE, EM CONFORMIDADE COM REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS DA NOVACAP, ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO) MENOR PREÇO POR LOTE

DPJ/DC/NOVACAP

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE DOCUMENTO	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO E CONSERVAÇÃO, EM ÁREA VERDE PÚBLICA URBANA, POR 360 DIAS, SENDO 120 PARA PLANTIO E 240 PARA CONSERVAÇÃO, DE ATÉ 200.000 MUDAS DE ÁRVORES, PALMEIRAS E ARBUSTOS DO PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2025/2026, NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O PERÍODO DE MAIOR PLUVIOSIDADE, ENTRE OS MESES DE NOVEMBRO 2025 E ABRIL DE 2026, EM CONFORMIDADE COM A NOTA TÉCNICA (164208656), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (177507438), ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP (DOC. SEI-GDF Nº 72732790), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.
NÚMERO DO PROCESSO:	00112-00004088/2025-65

1. INTRODUÇÃO

O presente documento trata-se de Termo de Referência para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de plantio e conservação em área verde pública urbana por 360 dias, sendo 120 para plantio e 240 para conservação, de até 200.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2025/2026, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, durante o período de maior pluviosidade, que no DF corresponderá ao período entre os meses de novembro 2025 e abril de 2026, por meio de sistema de registro de preço, em conformidade com a Nota Técnica (164208656), Estudo Técnico Preliminar (177507438), este Termo de Referência, seus anexos e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 72732790), para atendimento das demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Este documento apresenta as disposições a serem seguidas no Processo Licitatório e no referido registro de preços.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016 (Doc. SEI-GDF Nº 72733382), ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, que Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Doc. SEI-GDF Nº 72735124), a Lei n° 10.520/2002 (Doc. SEI-GDF Nº 72735636), ao Decreto Distrital Nº 37.967 de

20/01/2017 (Doc. SEI-GDF Nº 72737158) e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 72732790).

2. OBJETO

O presente documento tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de plantio e conservação em área verde pública urbana por 360 dias, sendo 120 para plantio e 240 para conservação, de até 200.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2025/2026, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, durante o período de maior pluviosidade, que no DF corresponderá ao período entre os meses de novembro 2025 e abril de 2026, em conformidade com a Nota Técnica (164208656), Estudo Técnico Preliminar (177507438), este Termo de Referência, seus anexos e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 72732790), para atendimento das demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A arborização urbana desempenha papel fundamental na promoção da qualidade de vida da população que habita os centros urbanos. Para além de seu valor paisagístico e estético, as árvores exercem funções ambientais indispensáveis ao equilíbrio ecológico das cidades: atuam na regulação térmica, reduzem a poluição atmosférica e sonora, protegem o solo contra processos erosivos, promovem a recarga hídrica do lençol freático, aumentam a biodiversidade local, oferecem sombreamento, conforto térmico e contribuem para o bem-estar físico e psicológico da população, sendo reconhecidas como elementos estruturantes do espaço urbano sustentável.

A relevância da arborização urbana vem se intensificando ao longos dos anos principalmente no contexto do enfrentamento às mudanças climáticas, tema central de pactos multilaterais como o Acordo de Paris, assinado em 2015 por mais de 190 países. Este acordo estabelece metas ambiciosas para a redução das emissões de gases de efeito estufa, adaptação às mudanças climáticas e a promoção do desenvolvimento sustentável. Dentre as medidas incentivadas para o cumprimento dessas metas, destacam-se ações de reflorestamento e incremento da cobertura vegetal urbana, devido ao seu papel na captura de carbono, regulação do microclima e mitigação dos efeitos das ilhas de calor.

A 30°Conferência das Partes (COP 30) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), prevista para ocorrer em novembro de 2025, em Belém do Pará**,** também ganha especial destaque. Será a primeira vez que a conferência será realizada na Amazônia, o que simboliza o protagonismo do Brasil nas pautas ambientais globais. A COP 30 reunirá chefes de Estado, autoridades ambientais, cientistas e representantes da sociedade civil de todo o mundo, sendo uma oportunidade única para o Brasil demonstrar o avanço de suas políticas ambientais, sobretudo aquelas voltadas à sustentabilidade urbana e à resiliência climática.

Neste contexto, ações concretas de arborização em áreas urbanas, especialmente na Capital Federal, adquirem dimensão estratégica. Além de seu valor ecológico e paisagístico, tais iniciativas evidenciam o compromisso do Distrito Federal com os objetivos climáticos internacionais, reforçando seu comprometimento com o desenvolvimento sustentável, a neutralidade de carbono e a preservação ambiental — valores que estarão no centro dos debates durante a COP 30.

A arborização urbana do Distrito Federal, reveste-se de simbologia e responsabilidade institucional ainda maiores. Brasília, enquanto cidade planejada, foi concebida com a integração entre urbanismo e natureza como um de seus princípios fundadores. No entanto, ao longo das últimas décadas, a cidade expandiu-se para além do traçado original, incorporando novas Regiões Administrativas e áreas urbanizadas em constante crescimento. Este processo, embora necessário e legítimo, tem gerado desafios à manutenção do equilíbrio ambiental, ampliando a demanda por ações estruturadas de arborização, especialmente em regiões com déficit histórico de cobertura vegetal.

Em paralelo a expansão urbana no Distrito Federal houve uma redução progressiva do quadro de pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, responsável pela execução direta dessas ações. Tal redução é consequência do processo de envelhecimento da mão de obra, bem como dos sucessivos Programas de Demissão Voluntária (PDVs) implementados nos últimos anos, resultando em um déficit significativo de mão de obra operacional. Esta limitação comprometeu a capacidade institucional de atendimento integral à crescente demanda por arborização em todo o território do Distrito Federal.

Diante deste cenário, é necessário a **contratação de empresa especializada para a execução de plantio e conservação em áreas verdes públicas urbanas**, com o objetivo de ampliar a arborização em áreas públicas do Distrito Federal. Tal medida visa não apenas atender às diretrizes ambientais locais e internacionais, mas também assegurar que o Distrito Federal se mantenha como referência nacional em urbanismo sustentável e compromisso ambiental.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. O quadro resumo abaixo apresenta os principais procedimentos licitatórios e da contratação.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de plantio e conservação em área verde pública urbana por 360 dias, sendo 120 para plantio e 240 para conservação, de até 200.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2025/2026, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, durante o período de maior pluviosidade, que no DF corresponderá ao período entre os meses de novembro 2025 e julho de 2026, em conformidade com a Nota Técnica (164208656), Estudo Técnico Preliminar (177507438), este Termo de Referência, seus anexos e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 72732790), para atendimento das demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

De natureza comum	SIM	**X**	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	**X**
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	**X**
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	**X**
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	**X**

JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:
1 - o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
2 - o objeto da presente contratação não é de natureza continuada, visto que o objeto será contratado para o período de 1 (um ano) com a execução no período de maior pluviosidade;
3 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual;

4 - o objeto da presente contratação não utiliza de tecnologia da informação;

5 - o objeto da presente contratação não utiliza mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	

JUSTIFICATIVA: A demanda é caracterizada como estimada tendo em vista que o número de indivíduos arbóreos a serem plantados dependem da disponibilidade de mudas à época, disponibilidade de áreas adequadas e o clima, conforme tratado no Estudos Preliminares (Doc. SEI-GDF Nº 177261871) e o presente Termo de Referência.

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**	**X**	**NÃO**	

JUSTIFICATIVA: A divisão em 10 (dez) lotes, visa favorecer a participação do maior número de licitantes possíveis, resultando em maior competitividade na contratação. Tal divisão leva em consideração também a adequação técnica, que possibilita a diminuição de custos, principalmente de transporte de mudas, insumos, materiais e pessoal que oneram demasiadamente o valor final dos serviços. Não haverá restrição à participação de pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	

Pregão Eletrônico	**X**
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

SUBCONTRATAÇÃO	**SIM**	X	**NÃO**	
JUSTIFICATIVA: O serviço de tratamento fitossanitário poderá ser subcontratado.				

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**SIM**		**NÃO**	**X**
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	**SIM**		**NÃO**	**X**
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	**SIM**	**X**	**NÃO**	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA:

1 - Não será permitida a participação de consórcio. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve alta complexidade ou relevante vulto, o que proporcionaria ganho de escala, principalmente, nos casos em que as empresas isoladamente não teriam condições de realizar, contudo, tal cenário não se aplica a esta contratação, tendo em vista que trata-se de serviço de pequeno vulto e baixa complexidade.

2 - Não será permitida a contratação de cooperativa. Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelos serviços prestados. Cooperativas são compostas por membros associados e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato. Além disso, a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

3 - Não haverá restrição à participação de pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

4 - Não haverá destinação de cotas reservadas para ME e EPP, tendo em vista que a divisão acarretará em perda de plantio em escala. O plantio em escala requer padronização de todas as etapas que envolvem o plantio - o preparo do solo, com a devida aplicação de adubo e hidrogel a fim de otimizar as condições de crescimento e desenvolvimento primário e secundário do indivíduo arbóreo; abertura de cova; o plantio em si com colocação de tutores e amarrações; o replantio, quando necessário, além da conservação com o controle fitossanitário e eliminação de plantas indesejáveis e competidoras - portanto, diante dos inúmeros procedimentos envolvidos no plantio e na conservação da muda é fundamental que haja um planejamento e elaboração integrada de todas as atividades de forma a obter a menor variação de plantio por unidade e, consequentemente, melhor resultado.

O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio do direito de preferência, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Assim, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, àquelas que apresentarem propostas iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

LOTES	**REGIÕES ADMINISTRATIVAS**	**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO R$ 10.605.103,36** **Conforme Composição Estimativa de Custo e Orçamento (178031462)**

LOTE 01	Plano Piloto, Sudoeste/Octogonal e Cruzeiro	R$ 925.994,77
LOTE 02	Sobradinho, Sobradinho II, Fercal, Planaltina e Arapoanga	R$ 1.028.065,19
LOTE 03	Lago Norte/Taquari, Varjão, Paranoá e Itapoã	R$ 856.193,92
LOTE 04	São Sebastião, Lago Sul, Jardim Botânico, Candangolândia	R$ 697.548,09
LOTE 05	Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo II e Água Quente	R$ 1.150.323,28
LOTE 06	Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e Park Way	R$ 928.808,73
LOTE 07	Samambaia, Ceilândia, Sol Nascente, Brazlândia e Taguatinga	R$ 1.229.626,28
LOTE 08	Águas Claras, Guará, SCIA, SIA, Vicente Pires e Arniqueiras	R$ 1.068.870,18
LOTE 09	Distrito Federal - Especial (Sociedade Civil, Área Rural e Órgãos)	R$ 1.099.991,69
LOTE 10	Distrito Federal - Plantio calçada / pavimento asfáltico	R$ 1.619.681,24
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.		

MODO DE DISPUTA	
Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por lote)	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	

Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço (POR LOTE) é o mais adequado.	

MODO DE FORNECIMENTO	
Preço unitário	**X**
Preço global	
JUSTIFICATIVA: Visto que se trata de um objeto cujas entregas serão parceladas, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do serviço e na quantidade referente a cada entrega.	

4.2. Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

4.3. O objeto da presente contratação possui natureza comum, isto que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;

4.4. O objeto da presente contratação não é de natureza continuada, visto que o objeto será contratado para execução no período de maior pluviosidade;

4.5. O objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual e não utiliza tecnologia da informação.

4.6. Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

4.7. A demanda é caracterizada como estimada tendo em vista que o número de indivíduos arbóreos a serem plantados dependem da disponibilidade de mudas à época, disponibilidade de áreas adequadas e o clima, conforme tratado no Estudos Preliminares (Doc. SEI-GDF Nº 177261871) e o presente Termo de Referência.

4.8. O objeto está dividido em 10 Lotes, visando favorecer a participação do maior número de licitantes possíveis, resultando em maior competitividade na contratação. Tal divisão leva em consideração também, a adequação técnica, que possibilita a diminuição de custos, principalmente de transporte de mudas, insumos e pessoal, que oneram demasiadamente o valor final dos serviços.

4.9. Não haverá restrição à participação de pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

4.10. O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio do direito de preferência, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Assim, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, àquelas que apresentarem propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.11. A licitação se dará por Pregão Eletrônico, para Registro de Preços por lote, que será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002; o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.

4.11.1. Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;

4.12. Não será permitida a participação de consórcio. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve alta complexidade ou relevante vulto, o que proporcionaria ganho de escala, principalmente, nos casos em que as empresas isoladamente não teriam condições de realizar, contudo, tal cenário não se aplica a esta contratação, tendo em vista que trata-se de serviço de pequeno vulto e baixa complexidade.

4.13. Não será permitida a contratação de cooperativa. Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelos serviços prestados. Cooperativas são compostas por membros associados e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

4.14. O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SEM DESONERAÇÃO, **Estimativa de Custo e Orçamento DPJ006/2025 sem desoneração (178031462), no valor R$ 10.605.103,36.**

4.14.1. Em razão do **menor valor estimado, foi adotada a estimativa de custo sem desoneração**.

4.14.2. O orçamento não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303 (Doc. SEI-GDF Nº 72733382), de 30 de junho de 2016, que estabelece que "O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas." Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

4.15. O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

4.16. O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço (por lote), visto que a qualidade dos serviços e insumos a serem fornecidos pela(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) está garantida nas exigências contidas neste Termo de Referência. O não atendimento da totalidade ou de parte desse item implicará na recusa da prestação do serviço, não acarretando qualquer tipo de ônus para a NOVACAP, portanto entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

5.1.1. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

5.1.2. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

5.1.3. Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);

5.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

5.1.5. Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

5.1.6. Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.1.7. Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);

5.1.8. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

5.1.10. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

5.1.11. Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

5.1.12. Decreto nº 45.846/2024 (Dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua);

5.1.13. Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

5.1.14. Decreto 45.539/2024 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias);

5.1.15. Acórdão 1502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);

5.1.16. Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento);

5.1.17. Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros);

5.1.18. Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);

5.1.19. Instrução Normativa de Reequilíbrio 367/2020 (109524969);

5.1.20. Instrução Normativa de Atestado de Capacidade Técnica (109524585);

5.1.21. Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

5.1.22. Lei Complementar nº 147/2017 (Altera Lei Complementar nº 123/2006);

5.1.23. Lei Complementar nº 155/2016 (Altera Lei Complementar nº 123/2006);

5.1.24. Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispões sobre a implementação de Programa de Integridade);

5.1.25. Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);

5.1.26. Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);

5.1.27. Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do Parcelamento do objeto e da subcontratação);

5.1.28. Decisão do TCDF nº 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica);

5.1.29. ABNT NBR 15575: Desempenho de edificações habitacionais, no que tange à segurança do entorno;

5.1.30. ABNT NBR 13133: Execução de levantamentos topográficos, para garantir precisão na marcação dos cortes;

5.1.31. ABNT NBR 14931: Execução de obras de concreto — procedimentos;

5.1.32. ABNT NBR 16362: Mobilidade e acessibilidade em calçadas, para garantir que os cortes e posteriores readequações não comprometam a acessibilidade;

5.1.33. Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (Lei Complementar n.º 948/2019): Regras sobre o uso do espaço urbano e interferências em calçadas;

5.1.34. Lei Distrital nº 5.803/2017: Dispõe sobre o Programa de Arborização do Distrito Federal;

5.1.35. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal): Princípios relacionados à proteção da vegetação nativa;

5.1.36. Normas de trânsito (Resolução CONTRAN nº 973/2022): Sinalização e segurança na execução de obras em vias públicas.

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

6.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

COVA: A cova de plantio é um buraco escavado no solo para receber a muda de uma planta, com o objetivo de proporcionar um ambiente favorável para o seu desenvolvimento inicial.

BERÇO: No presente Termo de Referência "Berço" é sinônimo de cova.

6.2. SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PAA 2025/2026: Programa Anual de Arborização 2025/2026.

7. **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

7.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

7.1.1. Doc. SEI/GDF Nº 164208656 - Nota Técnica 11

7.1.2. Doc. SEI/GDF Nº 177495606 - Normas Técnicas de Plantio de árvores, arbustos e palmeiras;

7.1.3. Doc. SEI/GDF Nº 177496959 - Instrução n.º 72/2021 - NOVACAP/PRES/DA

7.1.4. Doc. SEI/GDF Nº 177507438 - Estudo Técnico Preliminar;

7.1.5. Doc. SEI/GDF Nº 177977719 - Memória de Cálculo - Com e Sem Desoneração contendo a Composição do BDI.

7.1.6. Doc. SEI/GDF Nº 177968029 - Cronograma Físico Financeiro Sem desoneração;

7.1.7. Doc. SEI/GDF Nº 177964022 - Cronograma Físico Financeiro Com desoneração;

7.1.8. Doc. SEI/GDF Nº 178031462 - Estimativa de Custo Orçamento sem Desoneração;

7.1.9. Doc. SEI/GDF Nº 178031223 - Estimativa de Custo Orçamento com Desoneração;

7.1.10. Doc. SEI/GDF Nº 177964836 - Planilha Curva ABC DPJ023.2023 Sem desoneração

7.1.11. Doc. SEI/GDF Nº 177507295 - Mapa de Risco;

7.1.12. Doc. SEI/GDF Nº 178047981 - Mapas com áreas identificadas para plantio em todas as Regiões Administrativas.

8. **DESCRIÇÃO DOS LOTES: QUANTITATIVOS E VALORES**

8.1. A tabela a seguir possui a descrição geral dos lotes, os respectivos quantitativos de mudas a serem plantadas e o valor estimativo.

LOTES	RAs	QUANTIDADE MUDAS	VALOR POR LOTE
LOTE 1	Plano Piloto Sudoeste/Octogonal Cruzeiro	18.900	R$ 925.994,77
LOTE 2	Sobradinho Sobradinho II Fercal Planaltina Arapoanga	20.700	R$ 1.028.065,19

LOTE 3	Lago Norte Varjão Paranoá Itapoã	17.100	R$ 856.193,92
LOTE 4	São Sebastião Lago Sul Jardim Botânico Candangolândia	13.500	R$ 697.548,09
LOTE 5	Gama Santa Maria Recanto das Emas Riacho Fundo II Água Quente	23.400	R$ 1.150.323,28
LOTE 6	Núcleo Bandeirante Riacho Fundo I Park Way	18.900	R$ 928.808,73
LOTE 7	Samambaia Ceilândia Sol Nascente Brazlândia Taguatinga	25.200	R$ 1.229.626,28
LOTE 8	Águas Claras Guará SCIA SIA Vicente Pires Arniqueira	21.600	R$ 1.068.870,18
LOTE 9	Distrito Federal - Especial (Sociedade Civil, Área Rural e Órgãos)	23.000	R$ 1.099.991,69
LOTE 10	Distrito Federal - Plantio calçada / pavimento asfáltico	17.700	R$ 1.619.681,24
TOTAL		**200.000**	**R$ 10.605.103,36**

8.2. Lotes de 1 a 8: Plantio em áreas verdes urbanas públicas;

8.3. Lote 9: Plantio por meio da sociedade civil*, plantio em áreas rurais e plantio para atendimento de demandas de órgãos públicos;

8.4. Lote 10: Plantio em vias e calçadas que exijam necessariamente corte de calçada/pavimento asfáltico**.

8.5. *Os plantios realizados por meio da Sociedade Civil Organizada incluirão todas as etapas do plantio padrão com exceção do ato do plantio em si, o qual deverá ser realizado pela própria sociedade civil em áreas autorizadas pelo Departamento de Parques e Jardins ou autorizados por órgãos que tenham áreas verdes sob sua competência. Desta forma, não haverá pagamento da etapa de plantio.

8.6. * Será previsto o plantio de 10.000 (dez mil) mudas para plantio por meio da sociedade civil, nesse caso será descontado do pagamento a parte da mão de obra do plantio, pois essa etapa final será executada pela sociedade civil.

8.7. ** Os quantitativos previstos poderão ser remanejados de/para qualquer Região Administrativa a critério do Departamento de Parques e Jardins.

8.8. ** Caso haja impedimentos ou impossibilidade de execução do quantitativo total previsto para calçada e/ou área pavimentada, poderá ser exigido a execução do plantio padrão em qualquer região Administrativa, não sendo medida a etapa de corte de calçada e/ou em área pavimentada e sem nenhum custo adicional para à Administração Pública.

8.9. Os plantios em calçada e/ou área pavimentada deverão obedecer todas as normas vigentes que tratam o tema.

9. **DETALHAMENTO DO OBJETO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)**

9.1. EM RAZÃO DO INTERESSE E/OU CONVENIÊNCIA DA NOVACAP, FICA ESTABELECIDO E DETERMINADO QUE DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM OS SERVIÇOS CONTRATADOS, A(S) CONTRATADA(S) DEVERÁ(ÃO) POSSUIR, **OBRIGATORIAMENTE**, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA **REALIZAR SIMULTANEAMENTE TODOS OS SERVIÇOS EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM O(S) LOTE(S) ARREMATADO(S), CONFORME INDICADO NO ITEM 8 E NOS DEMAIS ITENS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS QUE OS COMPÕEM.**

9.1.1. Caso a contratada tenha arrematado mais de um lote esta deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar simultaneamente todos os serviços em todas as Regiões Administrativas que compõe todos os lotes arrematados, conforme indicado no item 8 e nos demais itens deste Termo de Referência e documentos que os compõe.

9.1.2. Assim, pra que não haja dúvidas a respeito da obrigatoriedade da contratada realizar **SIMULTANEAMENTE TODOS OS SERVIÇOS EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕE O(S) LOTE(S) ARREMATADO(S),** tomaremos como exemplo uma situação hipotética de que a empresa seja arrematante dos lote 07 e 08, que somados possuem 11 Regiões Administrativas para o plantio, desta forma a empresa deverá ter 11 frentes de trabalhos distintas e simultâneas.

9.1.3. Caso seja identificado que a contratada, no momento da execução ou durante a execução, não possua capacidade operacional de execução concomitante em todas as Regiões Administrativas que compõe o(s) lote(s) arrematadas, conforme indicado no item 8.8, no Anexo II e nos demais itens deste Termo de Referência e documentos que os compõe, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por incapacidade operacional, sofrerá as sanções previstas em Lei e no REGULAMENTO DE LICITÇÕES DA COMPANHIA

9.2. Para o atendimento do Objeto deste Termo de Referência, durante o período de maior pluviosidade, deverão ser executadas as seguintes atividades:

9.3. **Fornecimento e instalação de placa de obra:**

9.3.0.1. O fornecimento deverá ser realizado no quantitativo conforme exposto na tabela abaixo:

Lotes	Quantidade	Metragem total (m²)
1	3	36
2	5	60
3	4	48
4	4	48
5	5	60
6	3	36
7	5	60
8	6	72
9	1	12

9.3.0.2. O modelo da placa será fornecido antes do momento da abertura de berço.

9.4. **CONTROLE FITOSSANITÁRIO:**

9.4.1. A contratada deverá possuir todos os insumos necessários para o combate fitossanitário adequado, antes da etapa de abertura dos berços (covas).

9.4.2. Antes do início da execução dos serviços de arborização, o Encarregado do lote deverá vistoriar as áreas de plantio pré determinadas e indicar por meio de **Relatório Demanda de Controle Fitossanitário** aquelas onde há necessidade de controle fitossanitário de formiga e cupins.

9.4.3. O executor do contrato dará o aceite no **Relatório de Controle Fitossanitário** podendo suprimir ou acrescer novas áreas de acordo com as necessidades observadas.

9.4.4. O aceite do executor será encaminhado para a contratada dar início a execução do Controle Fitossanitário.

9.4.5. O primeiro controle deverá ser executado **anteriormente** ou no momento da abertura dos berços.

9.4.6. O primeiro **Relatório de Controle Fitossanitário** deverá ser encaminhado ao executor do contrato, no prazo de até 05 dias, início da execução da abertura dos berços (covas) para plantio.

9.4.7. Nos meses subsequentes o Encarregado deverá continuar realizando as vistorias afim de acompanhar o controle.

9.4.8. Caso seja identificado má aplicação do produto de controle ou aplicação em dosagens inadequadas, a contratada deverá refazer o serviço sem ônus a Novacap.

9.4.9. Para os períodos de maior pluviosidade, nas etapas de abertura de berço e plantio, deverá ser usado o "Caltrin" em pó. O "Caltrin" se refere ao inseticida K-Othrine. Deverá ser aplicado por berço de plantio, com aplicação do pó no fundo e nas paredes dos berços de plantio, e também por bombeamento em todas as galerias de formigas que forem identificadas ao redor das áreas de interesse para plantio. O operador deverá estar com todos os equipamentos e roupas de proteção necessários para aplicação desse produto.

9.4.10. Para o período de menor pluviosidade, principalmente nas etapas de conservação, poderá ser utilizada a isca granulada. As iscas deverão ser aplicadas ao longo das trilhas dos plantios e próximas aos focos dos formigueiros.

9.4.11. A contratada poderá sugerir novos produtos desde que justificados a aprovados pelo Executor do Contrato.

9.5. **PREPARO DE SOLO:**

9.5.1. Abertura de berços para plantio:

9.5.1.1. A abertura dos berços deverá ser feita com espaçamentos determinado pelo corpo técnico com dimensões de 0,60m a 0,80m de diâmetro (Ø) e profundidade mínima de 0,60m a 0,80m no caso de plantio de árvores; dimensões de 0,40 m de diâmetro (Ø) e profundidade mínima de 0,40m no caso de plantio de arbustos e dimensões de 1,00 m de diâmetro (Ø) e profundidade mínima de 1,00 m no caso de plantio de palmeiras.

9.5.1.2. Em se tratando da abertura de berços, aqueles que forem reprovados pelo(s) funcionário(s) da NOVACAP devido a falta de espaçamento adequado, devido a interferências ou abertura no local inadequado, será desconsiderado da contagem e a contratada(s) deverá tapa-lo(s) imediatamente, responsabilizando-se por danos e obrigações judiciais em função da permanência das mesmas.

9.5.1.3. A abertura dos berços deverá ser feita concomitantemente em todas as Regiões Administrativas, dessa forma, a contratada, arrematante de cada lote, deverá possuir capacidade operacional para atuar em todas as regiões que compõe o lote ao mesmo tempo, afim de cumprir com a previsão de quantitativo de plantio exposta no item 8 do presente Termo de Referência.

9.5.1.4. Se identificado que a contratada, arrematante de cada lote, não esteja atuando concomitantemente em todas as Regiões Administrativas que compõe o lote, comprometendo a previsão de plantio par a área, será sancionado podendo o contrato ser reincidido.

9.5.1.5. Em casos específicos, como por exemplo plantios em quadras residenciais e plantio em áreas estreitas/de difícil acesso será solicitada a abertura manual dos berços para plantio.

9.5.1.6. Em casos específicos também será solicitado abertura de berço para plantio em vias e calçadas.

9.5.1.7. As aberturas de berços de casos específicos serão indicados previamente pelo Executor/Fiscal do Contrato.

9.6. Corte de Asfalto (exclusivo para o lote 10):

9.7. O corte de asfalto será demandado pelo Executor e/ou o Fiscal do contrato, de forma a atingir os interesses do Programa Anual de Arborização.

9.8. Os cortes no asfalto deverão formar janelas de plantio com a medida de 1m x 1m para cada indivíduo arbóreo, utilizando o maquinário apropriado conforme indicado em anexo.

9.9. O corte deverá possuir o formato de um quadrado perfeito com bom acabamento.

9.10. Os cortes realizados com tamanho menor que o indicado ou sem acabamento não serão pagos.

9.11. O material asfáltico removido deverá ser recolhido, quebrado em pedaços pequenos e levado à sede da Novacap.

9.12. Após os cortes no asfalto o procedimento de plantio deverá seguir as mesmas etapas que os lotes comuns.

9.13. Corte de Calçada (exclusivo para o lote 10):

9.14. O corte de calçada será demandado pelo Executor e/ou o Fiscal do contrato, de forma a atingir os interesses do Programa Anual de Arborização.

9.15. Os cortes nas calçadas deverão formar janelas de plantio com a medida de 1m x 1m para cada indivíduo arbóreo, utilizando o maquinário apropriado conforme indicado em anexo.

9.16. O corte deverá possuir o formato se um quadrado perfeito com bom acabamento.

9.17. Os cortes realizados com tamanho menor que o indicado ou sem acabamento não serão pagos.

9.18. O material original das calçadas e removido deverá ser recolhido, quebrado em pedaços pequenos e levado à sede da Novacap.

9.19. Nos casos de quebra de outras partes calçada no momento do corte, a empresa contratada deverá realizar a recomposição da calçada sem ônus a Novacap.

9.20. Após a abertura das janelas de plantio nas calçadas e passeios o procedimento de plantio deverá seguir as mesmas etapas que os lotes comuns.

9.21. Todos os corte de asfalto/calçada deverão ser registrados em relatório fotográfico que será parte integrante do processo de pagamento.

9.22. Os cortes de calçada e asfalto deverão observar as seguintes normas e legislações:

9.22.1. Normas Técnicas:

9.22.2. ABNT NBR 15575: Desempenho de edificações habitacionais, no que tange à segurança do entorno.

9.22.3. ABNT NBR 13133: Execução de levantamentos topográficos, para garantir precisão na marcação dos cortes.

9.22.4. ABNT NBR 14931: Execução de obras de concreto — procedimentos.

9.22.5. ABNT NBR 16362: Mobilidade e acessibilidade em calçadas, para garantir que os cortes e posteriores readequações não comprometam a acessibilidade.

9.22.6. Legislação Distrital e Federal:

9.22.7. Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (Lei Complementar n.º 948/2019): Regras sobre o uso do espaço urbano e interferências em calçadas.

9.22.8. Lei Distrital nº 5.803/2017: Dispõe sobre o Programa de Arborização do Distrito Federal.

9.22.9. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal): Princípios relacionados à proteção da vegetação nativa.

9.22.10. Normas de trânsito (Resolução CONTRAN nº 973/2022): Sinalização e segurança na execução de obras em vias públicas.

9.22.11. Autorizações e comunicações: Comunicação prévia à Administração Regional competente e aos órgãos de trânsito;

9.22.12. Obtenção de alvarás ou autorizações específicas para intervenção em vias públicas, conforme regulamento local.

9.22.13. Realização de correção do solo:

9.22.13.1. A Adubação deverá ocorrer em até 5 dias após a abertura dos berços (cova).

9.22.13.2. O preparo do adubo bem como a Adubação só poderá ser realizada mediante presença de empregado da Novacap.

9.22.13.3. O berço deverá ser adubado/fertilizado com calcário e gesso agrícola, adubação química e orgânica do solo, conforme NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA O PLANTIO DE ÁRVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS (Doc. SEI-GDF Nº 118847831):

3 - ADUBAÇÃO

As covas serão abertas e o solo misturado com os adubos químicos e orgânico; logo após, a mistura deverá ser recolocada na cova.
A seguir, apresentamos uma adubação geral a ser utilizada quando não houver uma recomendação específica para cada espécie, tipo de solo ou tamanho da muda.

Tipo Vegetação	Orgânico (litros/cova)	N-P-K (g/cova)	Calcário (g/cova)	Gesso agr. (g/cova)	Micron. (g/cova)
ÁRVORES	10	500	500	500	50
ARBUSTOS	5	200	200	300	30
PALMEIRAS	20	500	800	800	50

3.1 - Não utilizar produtos não autorizados pelo Ministério da Agricultura.
3.2 - Adubo orgânico: dosagem para adubo de galinha. Caso utilizar outro tipo, seguir a orientação do técnico da NOVACAP.

9.22.13.4. Aplicação de hidrogel agrícola (condicionador de solo que, incorporado ao mesmo, absorve e retém grandes quantidades de água e de elementos fertilizantes), conforme tabela de dosagem e aplicação:

TABELA DE DOSAGEM E APLICAÇÃO			
Utilização	**Dosagem**	**Frequência**	**Modo de aplicação**
Berço para plantio	10 gramas/litro de água	Somente no momento do plantio	Após hidratação/reação, aplicar na cova 0,25 litros de calda posteriormente a aplicação e homogenização dos insumos do item "b"

Níveis de garantia (mínimo) CTC.... 2000 (mmolc/kg) ; CRA 300%

Condicionador de Solo Classe "E"

9.22.14. <u>Carregamento, transporte e descarregamento</u>:

9.22.14.1. O Carregamento, transporte e descarregamento das mudas deverá ser feito em caminhão baú no translado Viveiros I e/ou Viveiro II da NOVACAP ao local do plantio, contido na poligonal de cada Região Administrativa.

9.22.14.2. Os Viveiros da Novacap estarão abertos para o carregamento e retirada das mudas a partir das 8h30 pela manhã e 13h30 pela tarde.

9.22.14.3. Não haverá entrega de mudas no final de semana.

9.22.14.4. Todo o processo de retirada de mudas do Viveiro deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato e/ou servidores da Novacap.

9.22.14.5. A definição das mudas a serem utilizadas cabe exclusivamente aos servidores da NOVACAP, dirimindo a contratada da opção de escolha de mudas.

9.22.14.6. As mudas de árvores, palmeiras e arbustos estarão disponibilizadas nos Viveiros I e II da Companhia.

9.22.14.7. As mudas de palmeiras estarão disponibilizadas no Viveiro I.

9.22.14.8. As mudas de árvores e arbustos estarão disponibilizadas no Viveiro II da Companhia.

9.22.15. **EXECUÇÃO DO PLANTIO:**

9.22.15.1. A NOVACAP fornecerá unicamente as mudas de árvores, palmeiras e arbustos em quantidade e qualidade suficiente ao pleno pagamento.

9.22.15.2. A NOVACAP NÃO fornecerá qualquer outro insumo e/ou material que componha a prestação do(s) serviço(s).

9.22.15.3. As embalagens descartadas provenientes das mudas, deverão ser recolhidas e descartadas em local próprio no Viveiro II pela Contratada.

9.22.15.4. Todos os plantios deverão ser fotografados e encaminhados em tempo real por aplicativos de mensagens e deverão compor o Relatório Diário, documento obrigatório para o processo de pagamento.

9.22.15.5. Qualquer imprevisto durante a execução do serviço não previsto neste Termo de Referência deverá ser comunicado imediatamente o Executor e Fiscal do Contrato.

9.22.15.6. Com relação as definições das dimensões das mudas, serão consideradas:

DIMENSÕES DAS MUDAS	
DEFINIÇÃO	**EMBALAGEM**
MUDAS	**Ø ≤ 0,35 m**
MUDAS ESPECIAIS	**Ø ≥ 0,36 m**

9.22.16. 5% dos quantitativos dos lotes serão destinados a mudas especiais.

9.22.17. Tutoramento e amarrio das mudas:

9.22.17.1. Serão utilizados tutores com espessura mínima de 0,04m, altura de 2,0m.

9.22.17.2. Os tutores deverão ser, obrigatoriamente, de madeira de eucalipto tratada, podendo ser alterada a espécie com a autorização do executor/fiscal do contrato.

9.22.17.3. Os tutores deverão ter, obrigatoriamente, um lado afiado em 60° para melhor fincagem no solo.

9.22.17.4. Os tutores devem ser enterrados ao lado das mudas após o plantio, a uma profundidade mínima de 0,5m e presos à planta por amarrilhos em forma de oito.

9.22.17.5. Não serão aceitos tutores provenientes de resto de obra ou congêneres ou que desrespeitarem as dimensões solicitadas.

9.22.17.6. O amarrio será realizado com barbante de sisal, de forma a não estrangular a muda, com comprimento suficiente para um amarrio de qualidade.

9.22.17.7. A opção pelo uso de barbante de sisal em vez de fitilhos plásticos para a amarração de tutores em mudas de árvores está fundamentada em diversos critérios técnicos e ambientais. O sisal, sendo um material natural e biodegradável, contribui para a sustentabilidade do processo, uma vez que se degrada com o tempo sem deixar resíduos plásticos no solo, o que é um benefício significativo do ponto de vista ambiental. Além disso, o sisal é mais resistente ao desgaste natural causado pelas intempéries, como sol, chuva e ventos, o que assegura maior durabilidade e firmeza na amarração das mudas, sem comprometer o crescimento delas

9.23. Local de Plantio:

9.23.1. As mudas do Programa Anual de Arborização poderão ser plantadas em:

9.23.1.1. Áreas verdes públicas; parques; jardins; margens de vias e rodovias; calçadas; estacionamento; ruas; praças; áreas de domínio público e canteiros centrais e

9.23.1.2. Áreas à conveniência e/ou interesse da NOVACAP, bem como do Governo do Distrito Federal, locais sob domínio e/ou propriedade da Administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

9.23.2. O **lote especial** poderá ser utilizado em todo o Distrito Federal para parcerias, programas ou projetos que tenham a Novacap envolvida como:

9.23.2.1. Programas da Sociedade Civil Organizada, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes das áreas de interesse no plantio;

9.23.2.2. Programas de Recuperação de Áreas Degradadas ou Compensação Ambiental e

9.23.2.3. Áreas Rurais.

9.24. Mapa com banco de dados georreferenciado das mudas plantadas:

9.24.1. Logo após o plantio, todas as mudas plantadas deverão ser plotadas para compor o Mapa que deverá ser entregue pela contratada como parte integrante do processo de pagamento.

9.24.2. Os pontos coletados para os mapas deverão conter os devidos atributos, utilizando-se aplicativos de coletor de dados e equipamento de GPS, com entrega em *shapefile (.shp),* Keyhole Markup Language (.kml) e em PDF. As informações relativas ao mapa estão descritas detalhadamente no item "RELATÓRIOS A SEREM ENTREGUES".

9.25. **CONSERVAÇÃO**

9.25.1. Conservação das mudas plantadas por um período de 08 (oito) meses, 240 dias (duzentos e setenta) partir da data de plantio, compreendendo:

9.25.1.1. Coroamento mínimo de 0,60 m de diâmetro (Ø);

9.25.1.2. Replantio das mudas que perecerem, quantas vezes forem necessários. *, **; *** e

9.25.1.3. Retutoramento e reamarrio, quantas vezes forem necessários. ***;

(*) A(s) empresa(s) contratada(s) realizará(ão) o replantio das mudas que pereceram durante o período de manutenção no próximo período de maior pluviosidade.

(**) O quantitativo de replantio para o próximo período de maior pluviosidade será determinado por meio de vistoria(s) e anuência(s) entre as partes.

(***) A não execução do acordado, ensejará em penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9.26. Em todos os serviços, todos funcionários deverão utilizar os EPIs adequados.

9.27. **RELATÓRIOS E MAPAS A SEREM ENTREGUES:**

9.28. Todos os relatórios e mapas a serem entregues serão parte integrante do processo de pagamento, de modo que o pagamento pelos serviços executados só serão realizados após integra destes documentos.

9.29. Relatório Demanda de Controle Fitossanitário:

9.30. O Encarregado deverá realizar vistoria nos locais de plantio identificando as áreas onde há demanda por combate fitossanitário e apresentar relatório aos executores dos contratos para aprovação das áreas anteriormente ao início da abertura dos berços.

9.31. As imagens deverão ser georreferenciadas com data, hora e endereço.

9.32. Após o primeiro combate fitossanitário, o Encarregado deverá dar continuidade as vistorias e deverá sempre encaminhar os Diários de Obras do Controle Fitossanitário. Esses dados dos diários de obras devem estar compilados e compondo o relatório mensal.

9.33. Ressalta que caso seja identificado a necessidade de reaplicação de produto por falto de técnica adequada ou quantitativo insuficiente a Contratado deverá realizar a reaplicação dos produtos sem ônus a Novacap.

9.34. Diários de Obras e Relatórios Fotográficos:

9.34.1. TODAS as operações descritas no item "DO DETALHAMENTO DO OBJETO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)" do presente Termo de Referência, quais sejam o controle fitossanitário, preparo de solo, execução do plantio e conservação, deverão ser fotografadas separadamente, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

9.34.2. As imagens deverão ser georreferenciadas com data e hora do antes, durante e após do serviço executado.

9.34.3. Durante a execução as imagens devem ser encaminhadas em tempo real ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

9.34.4. Os Diários de Obra deverão ser preenchidos diariamente para cada equipe, independente do tipo de serviço. Os modelos dos diários de obras estão contidos no ANEXOS deste Termo de Referência.

9.34.5. Ao final do dia, de todas as operações, com seus respectivos Diários de Obras e Relatório Fotográfico deverão ser encaminhado ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

9.34.6. Ao final do mês a contratante deverá entregar um Relatório único com todos os Relatórios gerados no mês em dois formatos: um deles em PDF no tamanho original, outro também em PDF porém comprimido em até 20 mb.

9.35. Mapa com banco de dados georreferenciado das mudas plantadas:

9.35.1. Formato do Arquivo:

9.35.1.1. O mapa deverá ser entregue no formato shapefile (.shp), acompanhado dos arquivos auxiliares padrão (.shx, .dbf, .prj, etc.), uma versão Keyhole Markup Language (.kml) e outra em PDF.

9.35.2. Camada Geoespacial:

9.35.2.1. Cada muda plantada será representada como um ponto georreferenciado no mapa, utilizando sistema de coordenadas SIRGAS 2000, Zona 23S UTM.

9.35.3. Atributos do Banco de Dados:

9.35.3.1. Cada ponto (muda plantada) deverá conter os seguintes campos no banco de dados associado (arquivo .dbf):

a) Coordenada geográfica (latitude e longitude): localização exata da muda.

b) Região Administrativa: nome da região onde a muda foi plantada.

c) Endereço: logradouro e número aproximado, quando disponível.

d) Espécie da muda: nome científico e/ou popular da planta.

e) Data de plantio: data em que a muda foi efetivamente plantada.

g) Todos os dados devem ser compatíveis com softwares SIG como QGIS e ArcGIS.

9.35.3.2. A entrega do mapa será parte integrante do processo de pagamento, de modo que, o pagamento só será feito após entrega deste documento.

9.36. Relatório Demanda Conservação:

9.37. O Relatório de Demanda de Conservação deverá possuir imagens georreferenciadas com data, hora e endereço demonstrando a necessidade de conservação e da necessidade de replantio com a devida justificativa técnica.

9.38. Neste relatório a necessidade dos serviços de conservação devem vir separados da necessidade de plantio.

9.39. No caso de apresentação de justificativa inconsistente para replantio e identificado a perda da muda por falta de técnica e/ou equipamentos e/ou utilização de insumos insuficientes, a contratada deverá replantar sem ônus a Companhia.

9.40. TODOS OS RELATÓRIO E MAPAS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEVEM SER ELABORADOS PARA CADA REGIÃO ADMINISTRATIVA.

9.41. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.41.1. O Cronograma de Execução dos Serviços para todos os lotes, obedecerão ao disposto na planilha abaixo, considerando que o período chuvoso (novembro de 2025 a fevereiro de 2026) ideal para o plantio e conservação.

9.41.2. O cronograma em tela poderá ser alterado a critério da NOVACAP, levando-se em conta eventuais alterações no período chuvoso.

9.41.3. O Cronograma de Execução Detalha esta disposto nos ANEXOS.

9.41.4. O Cronograma Físico detalha a Estimativa de plantio por mês por lote e Região Administrativa.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS												
LOTES 1 a 10												
SERVIÇOS	nov/25	dez/25	jan/25	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26
CONTROLE FITOSSANITÁRIO	x	x	x	x								
ABERTURA DE BERÇO; CORTE DE CALÇADA/ASFALTO; CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DE BERÇO; TRANSPORTE; PLANTIO; TUTORAMENTO; COROAMENTO DAS MUDAS; MAPEAMENTO DE PLANTIO E IDENTIFICAÇÃO DAS MUDAS.	x	x	x	x								
CONSERVAÇÃO		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

9.42. **INFORMAÇÕES GERAIS**

9.42.1. Serviços executados à pedido de terceiros, ou seja, aqueles que NÃO foram demandados pelos Executores dos Contrato, não serão pagos, podendo ainda serem solicitados a desfazer.

9.42.2. A contratada de um lote pode ser solicitada a deslocar suas equipes para outros lotes, nos caso de lotes com inexecução dos serviços, independente do motivo, afim de mitigar os danos que o lote sem execução sofreria, sem ônus a Companhia, nas seguintes condições:

9.42.2.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados em outros lotes, que não os originários, serão os mesmos valores do lote originário;

9.42.2.2. A equipe a ser deslocada será a do lote subsequente, ou seja, caso haja necessidade de realocação no lote 01 será solicitado ao lote 02, caso haja necessidade de realocação no lote 02 será solicitado ao lote 03 e assim por diante, no caso do lote 09 será solicitado ao lote 01.

9.42.2.3. Tendo em vista que o lote 10 trata-se especificamente de plantio em área pavimentada, seguirá o disposto no item 8.8 do presente Termo de Referência.

9.42.3. Caso a contratada não faça o deslocamento requerido será penalizada de acordo com o IMR.

9.42.4. Em razão da segurança e proteção individual, do bem estar, bem como a identificação dos colaboradores da(s) Contratada(s) nas dependências da NOVACAP, conforme Instrução n.º 72/2021 - NOVACAP/PRES/DA (Doc. SEI-GDF Nº 66167269), serão exigidos:

9.42.4.1. Uniforme completo: Calça; Botina; Camiseta manga comprida com logomarca da Contratada; Boné com cortina na nuca ou similar; Crachá de identificação; Luvas de borracha para manipulação de adubos químicos e orgânicos; Luvas de raspa de couro para manuseio de ferramentas; Máscaras descartáveis e capa de chuva;

9.42.4.2. Alimentação dos colaboradores: Salvo outras soluções quanto a alimentação, a(s) Contratada(s) que fornecer(em) refeições aos seus colaboradores, fornecerá refeição digna, condizente e em horário pertinente a realização da mesma.

9.42.4.3. Transporte de Pessoal: O transporte de materiais/insumos, máquinas, equipamentos, bem como de ferramentaria deverão obrigatoriamente estar separados do transporte dos colaboradores da(s) Contratada(s).

9.42.5. A(s) prestação(ões) de serviço(s) ocorrerá(ão) preferencialmente de segunda a sexta-feira, com 08 (oito) horas diárias de serviço.

9.42.6. Tendo em vista o período de maior pluviosidade, em havendo atraso(s) no cronograma decorrentes da dinâmica do(s) serviço(s), quebra de equipamento e condições climáticas desfavoráveis dentre outras, será autorizado mediante comunicação oficial o labor em extraordinariedade, sem custa ou obrigações à NOVACAP.

9.42.7. Havendo necessidade de execução de serviços no fim de semana não haverá diferenciação de preços.

9.42.8. Todos os custos e responsabilidades quanto aos serviços incluindo materiais e insumos; custos trabalhistas; transporte; EPI'S; danos à NOVACAP; danos a próprios, a terceiros e demais custos ou ônus correrão a cargo da(s) Contratada(s).

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O controle fitossanitário, o preparo de solo, o plantio e a conservação serão fiscalizado(s) pela NOVACAP, através de empregados nomeados por instrumento interno, para acompanhamento, verificação, recebimento e conferência de toda documentação exigida nesse instrumento, em conformidade com este Termo de Referência.

10.2. O Fiscal nomeado pela Novacap anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, determinando o que for necessário à regularização das pendências e defeitos da mesma.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato/Fiscalização deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

10.4. Os contratos serão executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

11. **DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

11.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no Item "Documentos Técnicos" deste Termo de Referência e anexos do Edital.

11.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

11.2.1. em caso de divergência entre as especificações técnicas dos documentos que compõem este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas.

11.2.2. em caso de dúvidas quanto à interpretação das prescrições contidas nas especificações técnicas e nos documentos que compõem este Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

11.2.3. Para efeito de interpretação de divergências fica estabelecido que a CONTRATADA deverá consultar a NOVACAP.

12. **CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA**

12.1. Antes da data de apresentação da proposta para prestação de serviços de execução do plantio de até 200.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do **PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2025/2026** a PROPONENTE deverá:

12.1.1. fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no Item "Documentos Técnicos".

12.1.2. após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à NLC/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

13. **EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. As PROPONENTES deverão comprovar que possuem, ou se comprometem a montar matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

13.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão estar em nome da arrematante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante arrematante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

b) Se a arrematante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emiti dos somente em nome da matriz.

13.3. **Da Comprovação de Qualificação Técnica:**

13.3.1. Em respeito ao que preceitua o Tribunal de Contas do Distrito Federal, também para que os objetivos buscados pelo presente ato alcancem resultados satisfatórios, será necessária por parte das LICITANTES ARREMATANTES, comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

13.3.2. As PROPONENTES, obrigatoriamente, deverão apresentar Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução n.º 265, de 15/12/79 do CONFEA.

13.4. **Dos Acervos Técnicos:**

13.4.1. Do Responsável Técnico - O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s)jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do serviço descrito na tabela abaixo:

	Descrição dos serviços
Para todos os lotes	Serviços de plantio de indivíduos arbóreos **em área verde pública urbana**.

13.4.2. Da Empresa:

13.4.2.1. As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional, comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O (s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.

13.4.2.2. A empresa licitante deverá comprovar Acervo Técnico de 50% do quantitativo total do objeto licitado, comprovando a experiência de execução de atividades compatíveis com as características dos serviços do objeto a ser contratado, conforme quantitativo indicado na tabela abaixo.

LOTE	R.A	QUANTIDADE MUDAS	ACERVO TÉCNICO
1	CRUZEIRO	18900	9450
	PLANO PILOTO		
	SUDOESTE/OCTOGONAL		
2	ARAPOANGA	20700	10350
	FERCAL		
	PLANALTINA		
	SOBRADINHO II		
	SOBRADINHO		
3	ITAPOÃ	17100	8550
	LAGO NORTE		
	PARANOÁ		
	VARJÃO		
4	CANDANGOLÂNDIA	13500	6750
	JARDIM BOTÂNICO		
	LAGO SUL		
	SÃO SEBASTIÃO		
5	AGUA QUENTE	23400	11700
	GAMA		

	RECANTO DAS EMAS		
	RIACHO FUNDO II		
	SANTA MARIA		
6	NÚCLEO BANDEIRANTE	18900	9450
	PARK WAY		
	RIACHO FUNDO		
7	BRAZLÂNDIA	25200	12600
	CEILÂNDIA		
	SAMAMBAIA		
	SOL NASCENTE E POR DO SOL		
	TAGUATINGA		
8	ÁGUAS CLARAS	21600	10800
	ARNIQUEIRA		
	GUARÁ		
	SCIA		
	SIA		
	VICENTE PIRES		
9	Distrito Federal - Especial (Sociedade Civil, Área Rural e Órgãos)	23000	11500
10	Distrito Federal - Plantio calçada / pavimento asfáltico	17700	8850

13.4.3. Serão aceitos apenas atestados de plantio áreas públicas urbanas. Não serão aceitos plantios em áreas rurais ou plantios em povoamentos florestais.

13.4.4. Será permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade, ou de vários atestados a serem utilizados nessa finalidade, devendo tal(is) certidão (ões) e/ou atestado (s), serem acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a LICITANTE ou que já tenha figurado como responsável técnico da Empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do LICITANTE, bem como a empresa CONTRATADA para a execução dos serviços, no teor do art. 64, da Resolução n.º 1.025/09 - CONFEA.

> art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.
> § 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.
> § 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
> § 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.
> § 4ºO atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
> Seção III
> Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

13.4.5. Consoante ao delineado na Decisão TCDF n.º 1.755/2017, será admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados concomitantemente.

13.4.6. A PROPONENTE arrematante de mais de 1 (um) lote deverá comprovar qualificação técnica que suportem o exigido somando os requisitos de cada lote sendo os contratos que lhes deram origem executados concomitantemente.

13.4.7. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF). É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

13.5. A comprovação será feita mediante apresentação de Declaração/Atestado de Capacidade Técnica Operacional - CTO, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE ARREMATANTE prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios.

13.6. É vedada a indicação da mesma Declaração/Atestado de Capacidade Técnica Operacional - CTO, como instrumento de garantia para mais de uma empresa PROPONENTE.

13.7. Ainda que o contrato a que se refere o atestado tenha sido executado por um consórcio de empresas, do qual a atual licitante tenha feito parte, a Novacap somente poderá considerar, para fins de qualificação no presente procedimento licitatório, as parcelas que efetivamente foram executadas pela empresa licitante.

13.8. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.9. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Novacap possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

13.10. A Novacap se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, conforme artigo 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

13.11. Ressalta-se, conforme item "DETALHAMENTO DO OBJETO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)" que:

13.12. EM RAZÃO DO INTERESSE E/OU CONVENIÊNCIA DA NOVACAP, FICA ESTABELECIDO E DETERMINADO QUE DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE COMPÕE OS SERVIÇOS CONTRATADOS, A(S) CONTRATADA(S) DEVERÁ(ÃO) POSSUIR CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR SIMULTANEAMENTE TODOS OS SERVIÇOS EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕE O(S) LOTE(S) ARREMATADO(S), CONFORME INDICADO NO ITEM 8 E NOS DEMAIS ITENS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS QUE OS COMPÕE.

13.12.1. Caso a contratada tenha arrematado mais de um lote esta deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar simultaneamente todos os serviços em todas as Regiões Administrativas que compõe todos os lotes arrematados, conforme indicado no item 8 e nos demais itens deste Termo de Referência e documentos que os compõe.

14. DAS PROPOSTAS

14.1. Da apresentação da proposta:

14.1.1. A PROPONENTE deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item 6 deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

14.1.2. Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nos documentos elencados no item 8 "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deverão ser comunicadas a esta Companhia.

14.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item 8 "DOCUMENTOS TÉCNICOS" e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

14.1.4. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (178023690), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

14.1.5. As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário dos serviços e insumos no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento (Doc. SEI/GDF 178031462), nas seguintes condições:

14.1.5.1. A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – materiais e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

14.1.5.2. A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço, BDI e pedágio se for o caso;

14.1.5.3. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;

14.1.6. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).

14.1.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega;

14.2. Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação: Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

14.3. Dos critérios de desclassificação das propostas:

14.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

14.3.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

14.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

14.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

14.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

14.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela Novacap.

14.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

14.3.8. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

14.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI/GDF Nº 178023690), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante.

15. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R$ 6.734.137,24 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

15.2. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada: a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020; b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

15.3. O prazo máximo da entrega da documentação relacionada nos item 12 é de 5 (cinco) dias úteis a ocorrer a partir do recebimento da solicitação de envio desta documentação. O não cumprimento deste prazo ou a não entrega de qualquer dos documentos suprarelacionados caracterizará o descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

15.4. A empresa CONTRATADA fica obrigada a implementar o PROGRAMA DE INTEGRIDADE de que trata a Lei n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R$ 6.734.137,24 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei n.º 6.112, de 2018.

15.5. O Programa de Integridade da pessoa jurídica consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, visando prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Distrito Federal.

15.6. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

15.7. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado segundo as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a esta garantir o constante aprimoramento e adaptação do Programa visando à garantia da sua efetividade. A exigência do Programa de Integridade dá-se a partir da celebração do contrato e o seu descumprimento poderá acarretar a aplicação de penalidades nos moldes descritos no artigo 8º da Lei n.º 6.112/2018**.**

16. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS, PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Previamente à formalização da proposta vencedora em Ata de Registro de Preços, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à NOVACAP as planilhas orçamentárias por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação.

16.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

16.3. A vigência dos contratos advindos das Atas de Registro de Preços será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

16.4. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

16.5. Na hipótese de o convocado não comprovar manter as mesmas condições de habilitação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço ou, dentro do prazo de validade da Ata de registro de Preços, se recusar a assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocará concomitantemente os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

16.6. Não assinado o contrato pelo fornecedor registrado e não sendo possível a contratar os remanescentes, a NOVACAP revogará/cancelará a Ata de Registro de Preços.

16.7. O prazo para execução dos serviços será por ordem de serviço de 120 dias para plantio e 240 dias de conservação, totalizando 360 dias para execução.

16.8. O prazo de execução só poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, se a contratante julgar que o período para a concessão da prorrogação do prazo estiver ainda dentro do período chuvoso e o plantio ainda for viável. Sendo assim, por mais que a contratada venha a justificar o não cumprimento da meta mensal de plantio estabelecida no **item 30.**, esta não poderá dar continuidade ao plantio, afim de cumprir a meta.

16.9. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

16.10. Após assinatura da Ordem de Serviço a empresa vencedora terá 5 (cinco) dias úteis para dar início a prestação dos serviços contratados.

16.11. A quantidade de serviço demandada de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços serão estabelecidos pela Diretoria das Cidades.

16.12. Caberá ao fornecedor, formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de serviço, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp e mensagem de texto acordado entre as partes.

16.12.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados de **7h às 18h**, podendo ser solicitados serviços em nos finais de semana, pontos facultativos e feriados em casos de excepcionalidade ou determinados pela chefia sem diferenciação no valor do pagamento, garantindo o cumprimento da Consolidação das leis do trabalho e da Constituição Federal.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e insumos comprovadamente de primeira qualidade e quantidades que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e o presente Termo de referência. Caso contrário, o serviço será recusado, ficando o fornecedor com o ônus deste serviço e/ou insumo recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com o fornecedor.

17.2. O Controle tecnológico quais sejam metrologia e qualidade, das características dos serviços e insumos do item de DETALHAMENTO DO OBJETO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES), far-se-á mediante o emprego das Normas Brasileiras e Métodos Brasileiros (NBR e MB, respectivamente), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.3. A quantidade de execução dos serviços de plantio relativa a cada entrega será definida de acordo com o pedido emitido pelo Gestor do Contrato.

17.3.1. O objeto será executado por indivíduos arbóreos plantados, conforme especificações e quantitativos solicitados.

17.3.2. A medição dos serviços prestado será feita por unidade plantada.

17.4. O recebimento da execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado como fiscal do contrato.

17.5. CONTRATADA receberá do fiscal/executor as Ordens de Serviço/OS, com determinação dos locais de plantio.

17.6. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo do serviço na NOVACAP, com as devidas justificativas, cabendo ao Diretor das Cidades analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.

17.7. Caberá ao prestador do serviço, no início do contrato formalizar, juntamente ao gestor, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp e mensagem de texto. Os telefones e/ou outros meios de comunicação para a realização do pedido do serviço.

17.8. O recebimento dos serviços objeto do presente Termo, deverá obedecer ao disposto nas Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras - Doc. SEI-GDF Nº 118847831, além do seguinte:

17.8.1. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos serviços será realizado provisoriamente pelo fiscal responsável, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários;

17.8.2. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será realizado por comissão designada, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após a verificação do termo circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato que comprove a inexistência de irregularidades ou necessidade de reparos, em até 90 dias após decorridos os 240 dias de conservação ou vistoria que comprove a adequação do objeto do contrato aos termos contratuais.

18. GARANTIAS E SEGUROS

18.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

18.2. Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

18.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

18.4. O não cumprimento parcial ou total das atividades, serviços, materiais e insumos que compõe o objeto, ensejará(ão) em glosa da(s) fatura(s) e sanções à(s) contratada(s).

19. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

19.1. Não haverá restrição à participação de pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

19.2. O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio do direito de preferência, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Assim, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, àquelas que apresentarem propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

19.3. Não haverá destinação de cotas reservadas para ME e EPP, tendo em vista que a divisão acarretará em perda de plantio em escala. O plantio em escala requer padronização de todas as etapas que envolvem o plantio - o preparo do solo, com a devida aplicação de adubo e hidrogel a fim de otimizar as condições de crescimento e desenvolvimento primário e secundário do indivíduo arbóreo; abertura de cova; o plantio em si com colocação de tutores e amarrações; o replantio, quando necessário, além da conservação com o controle fitossanitário e eliminação de plantas indesejáveis e competidoras - portanto, diante dos inúmeros procedimentos envolvidos no plantio e na conservação da muda é fundamental que haja um planejamento e elaboração integrada de todas as atividades de forma a obter a menor variação de plantio por unidade e, consequentemente, melhor resultado.

20. PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

20.2. Os documentos constantes no item "RELATÓRIOS E MAPAS A SEREM ENTREGUES" serão parte integrante do processo de pagamento, de modo que o pagamento pelos serviços executados só serão realizados mediante integra de todos os documentos elencados naquele item.

20.3. O pagamento terá retenção de 30% do valor, para ser pago apenas após os 240 dias de conservação.

20.4. Durante a execução do serviço de arborização, a fiscalização observará o cumprimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo e demais documentos elencados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS", bem como utilizará o Índice de Medição de Resultado, exposto item "ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO".

20.5. Caso identificado alguma inconsistência, haverá glosa no pagamento conforme o item "ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO".

20.6. O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, vinculados a efetiva execução, os quais representarão a compensação integral para todas as atividades e/ou serviços que compõe o Programa Anual de Arborização 2025/2026, conforme Estimativa 178031462 quais sejam:

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira AF 03/2022 OS	m²	R$ 579,3881
Encarregado Geral	mês	R$ 5.624,1707
Plantio de muda de árvore ornamental com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	unidade	R$ 30,7517
Plantio de muda de árvore ornamental com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	unidade	R$ 34,2545
Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (árvore ornamental com altura de 1,00 a 2,00 m)	unidade	R$ 41,6737
Transporte com caminhão carroceria (baú) - rodovia pavimentada (peso x DMT = Ton./Km/Un) (árvore ornamental com altura de 1,00 a 2,00 m)	unidade	R$ 0,8647
Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (árvore ornamental com altura de 2,00 a 3,00 m)	unidade	R$ 41,6737

Transporte com caminhão carroceria (baú) - rodovia pavimentada (peso x DMT = Ton./Km/Un) (árvore ornamental com altura de 2,00 a 3,00 m)	unidade	R$ 0,8647
Limpeza manual vegetação em terreno com enxada. AF_03/2024 (Coroamento 0,60m diâm ≡ 3,141592*0,3^2.)	unidade	R$ 6,3301
Tratamento Fitossanitário (Formiga/cupim)	unidade	R$ 10,5342
Corte, demolição e recomposição concreto e asfalto	m²	R$ 43,1053

20.7. **Do reajuste contratual:**

20.7.1. O reajuste contratual seguirá o determinado na Decisão nº 3188/2023-TCDF, Item II, letra "b", *in verbis*:

> "b) a escolha do marco inicial para a contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços encontra-se alocada na esfera de discricionariedade do gestor, cujas alternativas são limitadas pelo art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001, a saber: **1. a data limite para apresentação de propostas para a licitação**; ou 2. a data do orçamento estimativo do certame;"

20.7.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da **data limite para apresentação de propostas para a licitação**, utilizando-se o índice Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

20.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto, quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando a comprovação do novo, a cargo da CONTRATADA.

20.7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, **obrigatoriamente**, o definitivo, não ficando a Novacap obrigada a pagamentos de valores remanescentes.

20.7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.7.10. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

20.8. **Do reequilíbrio econômico-financeiro:**

20.9. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto na Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PES/ASESP (Reequilíbrio).

20.9.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro tem como foco o ajuste dos preços estabelecidos nas propostas visando manter a sua sustentabilidade econômica diante de fatos extraordinários e extracontratuais.

20.9.2. De acordo com o disposto no art. 212 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por ADITAMENTO CONTRATUAL e precedido, obrigatoriamente, de manifestação do fiscal do contrato e de análise jurídica.

20.10. **Do repactuação (art. 198 a 208 do RLC - NOVACAP)):**

20.10.1. 13.11.8.1. A repactuação contratual tem como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, vinculados à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e com data vinculada ao Acordo Coletivo de Trabalho ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra. É o que dispõe o §1º do artigo 201 do RCL da Companhia, senão vejamos:

> art. 201. Será concedida repactuação nos contratos de prazo de duração igual ou superior a 12 (doze) meses.
>
> § 1º O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado da:
>
> I - data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra;
>
> II - data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos **custos com a execução do serviço decorrentes do mercado**, tais como materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
>
> § 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (Grifo nosso)

20.10.2. A repactuação será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da **data limite para apresentação de propostas para a licitação**, utilizando-se o Acordo Coletivo de Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

20.10.3. A CONTRATADA deverá, apresentar a solicitação formal acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, nos termos dos procedimentos dispostos no RLC desta Companhia, bem como, aqueles do Parecer Referencial n.º 7/2020-PGDF a seguir *in verbis*:

(i) requerimento da contratada, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual;

(ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço;

(iii) parecer econômico da Administração, atestando pela conformidade das alegações do contratado com a realidade;

(iv) pesquisa de preços pela unidade técnica responsável, comprovando que o preço repactuado é menor que o preço de mercado; e

(v) compatibilidade do reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

20.10.4. O direito à repactuação deverá ser exercido durante a vigência do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, senão vejamos:

"art. 205. **O direito à repactuação deve ser exercido e solicitado durante a vigência contratual**.

Parágrafo único. **Ocorrerá a preclusão do direito à repactuação não solicitada com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato**. (*grifo nosso*)"

20.10.5. Para as repactuações subsequentes a primeira, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros da último repactuação.

20.10.6. A REPACTUAÇÃO poderá ser realizado por meio do TERMO DE APOSTILAMENTO, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, que deverá ser formalizada por termo de aditamento, nos termos dispostos no art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

21. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

21.1. O Fiscal do Contrato irá fiscalizar/avaliar a qualquer momento a execução do serviço contratado observando os Índices de Medição de Resultado descritos na Tabela 01.

21.2. Cada item da tabela há um Índice que será multiplicado pela sua recorrência. O somatório da multiplicação do índice pela recorrência irá compor a pontuação final, conforme Tabela 01 - Índice de Medição de Resultado. A pontuação final por sua vez representará uma porcentagem de glosa no valor total da nota fiscal, conforme Tabela 02 - Glosa.

21.3. Se identificado qualquer inconsistência apontada na Tabela 01 deste item, será efetuada glosa no pagamento de acordo com o somatório dos Índices indicado na Tabela 02.

Item	Descrição do item	Índice	Recorrência (fator multiplicador)	Somatório dos índices
1	Perda de mais de 15% das mudas plantadas	5	Número de vezes que foi constatado o item 1	Índice x recorrência
2	Não atingiu a meta de plantio mensal estipulada	5	Número de ocasiões onde foi observado o item 2	Índice x recorrência
3	Não apresentou equipamento/mão de obra suficientes para execução do serviço, objeto do certame, dentro do cronograma fornecido	3	Número de ocasiões onde foi observado o item 3	Índice x recorrência
4	Falhas na adubação e aplicação de hidrogel	2	Número de ocasiões em que foi constatado o item 4	Índice x recorrência
5	Falhas no controle Fitossanitário	2	Número de ocasiões em que foi constatado o item 5	Índice x recorrência
6	Não atender a solicitação de deslocamento para outro lote	2	Número de ocasiões em que foi constatado o item 6	Índice x recorrência
Total				Pontuação final

Tabela 01 - Índice de Medição de Resultado

Pontos	Glosa (%)
1 - 5	5%

5 - 10	5% - 10%
10 - 15	10% - 20%
> 15	30%

Tabela 02 - Glosa

22. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação contratual, durante a celebração do contrato, não autorizada pela Diretoria das Cidades.

22.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (SEI N° 148245850), e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela CONTRATADA não corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria CONTRATADA.

22.3. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

22.4. As alterações contratuais deverão obedecer ao disposto no art. 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (SEI N° 148245850).

23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Receber o objeto no prazo se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

23.2. Verificar a conformidade do serviço a ser executado com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do serviço e do pagamento;

23.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviços de manutenção arbórea nas áreas verdes públicas urbanas em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

23.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

23.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

23.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

24.1. A CONTRATADA deve cumprir TODAS as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

24.2. Realizar o transporte do material de forma adequada, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

24.2.1. A empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos diretos e indiretos relativos à manutenção dos indivíduos arbóreos, indicado pelo DPJ, inclusive com todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidir sobre o objetivo desta licitação.

24.2.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

24.2.3. A CONTRATADA deve efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto mal executado imediatamente após o recebimento do comunicado.

24.2.4. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta dos serviços previstos no presente procedimento administrativo;

24.2.5. A CONTRATADA deverá fazer a sinalização de segurança em vias públicas para alertar motoristas e pedestres quanto da realização dos serviços.

24.2.6. A CONTRATADA deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

24.2.7. É responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das eventuais obrigações patronais previstas na legislação e/ou em acordos coletivos de trabalho.

24.2.8. Correrá por conta da CONTRATADA **qualquer prejuízo,** tanto em equipamento público como particular, causado durante a execução dos serviços, inclusive eventuais quebras de vias e calçadas, quebras de vidro de carro, acidente de carro, dentre outros, que deverão ser REPARADAS no prazo máximo de 05 dias úteis sob pena de GLOSA ou RETENÇÃO dos valores e custos verificados pela Companhia.

24.2.9. É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços e atendimento de seus funcionários na abrangência do objeto contratual.

24.2.10. É obrigatório por parte da CONTRATADA a manutenção de um responsável técnico com poder de decisão em contato com o DPJ para, sempre que necessário, resolver possíveis falhas na execução dos serviços.

24.2.11. Todos empregados deverão usar uniformes, conforme Termo de Referência, e EPIs completos e adequados para cada atividade do serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, com identificação conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do e Emprego.

24.2.12. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo e seus anexos;

24.2.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a execução do serviço.

24.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

24.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

24.2.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DPJ, durante a execução do Contrato;

24.2.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

24.2.18. O serviço deverá ser executado no prazo e no quantitativo conforme solicitado pelo executor do contrato.

24.2.19. Fornecer a composição de custo/preço detalhada do produto em questão, conforme Especificação e atendendo o item "DAS PROPOSTAS".

24.2.20. Formalizar, no início do contrato, junto ao Executor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, visando a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA para tratar da execução do serviço contratado.

24.2.21. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

24.3. A Contratada deverá observar o percentual de reserva de vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, conforme previsto no Decreto n° 45.846 de 27 de maio de 2024.

25. **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

25.1. **Da Responsabilidade Civil**

25.1.1. A responsabilidade civil da CONTRATADA obedecerá ao disposto no RLC desta NOVACAP, bem como, legislação vigente.

25.2. **Da Responsabilidade Penal**

25.2.1. Aplicam-se ao Contrato a ser firmado, as normas do Código Penal (arts. 337 - E a 337 - P), bem como os demais dispositivos da norma, a fim de suprir lacunas existentes na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos desta Urbanizadora.

25.3. **Da Responsabilidade Administrativa**

25.3.1. Aplica-se à CONTRATADA, as disposições constantes no MANUAL DE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, documento SEI n.º 44106189, bem como, CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE documentos SEI n.º 44106189.

25.4. **Da Responsabilidade Trabalhista**

25.4.1. Compete exclusivamente a CONTRATADA, na execução do objeto deste Termo de Referência, observar as normas que integram o regime jurídico admitido para a relação trabalhista com seus contratados, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislações complementares, normas regulamentadoras dos órgãos competentes para a pauta e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

25.4.2. O CONTRATO, oriundo do deste certame, não gerará qualquer vínculo empregatício entre a NOVACAP, a CONTRATADA e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de empresas CONTRATADAS pela CONTRATADA, não cabendo à NOVACAP nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

25.4.3. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a NOVACAP venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

25.4.4. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários e outras obrigações legais e administrativas decorrentes de vínculo empregatício da CONTRATADA com seus empregados são de sua exclusiva responsabilidade.

25.4.5. A CONTRATADA é obrigada a pagar em dia os salários de seus empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes de suas contratações, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

25.4.6. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à NOVACAP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na NOVACAP.

25.4.7. Vindo a NOVACAP a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizada a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

25.4.8. Configurada a inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, a NOVACAP está autorizada a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, diretamente aos trabalhadores que prestam/prestaram serviço, objeto do Contrato firmado entre a NOVACAP e a VENCEDORA DO CERTAME;

25.4.9. O estabelecido no item acima não exclui a prerrogativa da NOVACAP de utilizar o valor da garantia, se for o caso, para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

25.4.10. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme determinação do empregado escolhido por esta Companhia para fiscalizar/executar o contrato.

25.4.11. Deverá contratar profissionais especializados, cabendo-lhe em relação às pessoas vinculadas às operações correlatas ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, total e exclusiva responsabilidade, por todas as despesas e/ou encargos de qualquer natureza, arcando com as penalidades advindas de todas as legislações que regem os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à NOVACAP, sempre que necessário.

25.4.12. A CONTRATADA deverá restituir à NOVACAP, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste ato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seus empregados. Deverá, ainda, atender aos dispositivos da Lei n.º 9.032/95, apresentando para a NOVACAP, até o 8° (oitavo) dia do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e sequência normal dos pagamentos mensais, subsequentes ao primeiro mês. Igualmente, obriga-se a reembolsar, à NOVACAP, todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados, com a NOVACAP ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiário da NOVACAP ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhista e/ou previdenciárias CONTRATADA(s); e

c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

25.4.13. A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados conforme a necessidade da NOVACAP e a ela oficializados, independente de termo aditivo.

25.4.14. É reservado à NOVACAP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, devidamente fundamentado, nos termos do RLC.

25.4.15. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.4.16. Todos os veículos, equipamentos e uniformes deverão ser identificados com todos os dados relativos ao Lote e Contrato, sendo obrigatória tal identificação para todos os veículos, equipamentos, crachás de pessoal, etc., conforme item 28.2 "ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS EXIGIDAS", constante no "ANEXO I - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS"

25.5. **Da Responsabilidade com Segurança do Trabalho e Higiene**

25.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

25.5.2. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

25.5.3. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

25.5.4. Caso seja necessária a execução de canteiro de obras para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter neste os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

25.5.5. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço, visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização. É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc., a fim de que, se atenda aos requisitos legais e, bem como, informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, orientando os usuários e populares quanto a possíveis riscos de acidentes, conforme legislação pertinente.

25.5.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, construindo tapumes e sinalizando o local de execução dos serviços, segundo as Normas de Segurança do Trabalho.

25.5.7. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, nos padrões de eficiência, higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

25.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

25.5.9. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

25.5.10. A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

art. 162 - As empresas, segundo as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

25.5.11. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

a) NR-04: O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados);

b) NR-05: A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que, para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados);

c) NR - 06: Trata de Equipamentos de Proteção Individual;

d) NR-07: Trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

e) NR-10: Trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

f) NR-12: Trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

h) NR-15: Trata de Atividades e Operações Insalubres;

i) NR-16: Trata de Atividades e Operações Perigosas;

j) NR-18: Trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e

l) NR-35: Trata da realização de Trabalho em Altura.

25.6. **Da Responsabilidade Ambiental**

25.6.1. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes. Os critérios e procedimentos referentes a resíduos deverão considerar a Lei Federal – PNRS 12.305/2010, Lei n.º 4.704/2011, Resolução n.º 307/2002 do CONAMA, as normas Brasileiras – ABNT e demais legislações e normas vigentes e, deverá:

a) Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços executados, em especial no que tange o Decreto n.º 39.968 de julho de 2019;

b) Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

c) Zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços; e

d) Realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição no local de execução dos serviços em observância ao disposto nos artigos. 15 a 19 da Lei Distrital n.º 5.418, de 2 de agosto de 2010, e art. 12 da Lei 4.702 de 20 de dezembro de 2011 devem submeter seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS ou Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC junto ao órgão competente.

25.6.2. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela NOVACAP e, realizar o descarte dos rejeitos consoante à legislação pertinente e demais normas vigentes e, cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação deste Termo de Referência.

25.7. **Da Gestão Ambiental**

25.7.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços executados.

25.7.2. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

25.7.3. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

25.7.4. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela execução dos serviços, na forma da legislação urbanística.

25.7.5. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

25.7.6. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição no local de execução dos serviços.

25.7.7. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela NOVACAP e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

25.7.8. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

25.7.9. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

25.7.10. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e

c) Capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios, dentre outras.

25.8. **Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental**

25.8.1. Conforme a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, devem ser adotadas boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas segundo o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010.

25.8.2. Todos os materiais e peças empregados pela arrematante deverão buscar a redução de impactos ambientais, ficando a CONTRATADA obrigada a:

a) Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

b) Priorizar o emprego de mão de obra e materiais de origem local para execução e operação do objeto;

c) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

d) Usar, preferencialmente, equipamentos que em funcionamento emitam o mínimo possível de gases poluentes e gerem ruídos nos limites da Resolução CONAMA n° Resolução n° 490 DE 16/11/2018 e da Norma Brasileiras - ABNT NBR ISO 14064 de 2016.

25.8.3. A NOVACAP reserva-se o direito de exigir tais comprovações, que poderão ser feitas mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências ambientais vigentes.

25.8.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos dispostas no presente documento.

25.8.5. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

25.8.6. A CONTRATADA, no desempenho de suas atividades, deverá realizar o correto gerenciamento ambiental de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, trituração e transporte, em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

25.8.7. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela NOVACAP e realizar o descarte dos rejeitos conforme a legislação pertinente e demais normas vigentes.

25.8.8. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação deste ato.

25.8.9. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

26. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 177506087).

26.1.1. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

26.1.2. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

26.1.3. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

27. **DAS SANÇÕES**

27.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

27.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

27.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

27.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

27.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

27.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

27.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

27.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

27.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

27.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

27.2.1. Cabe à Diretoria das Cidades a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

27.3. Serão aplicadas multas moratória e/ou compensatória nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

28. **RECURSOS E ARBITRAGENS**

28.1. No caso de interposição de recursos, a contratada deverá observar dos artigos 120 ao 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap - RLC.

29. **MAPA DE RISCOS**

29.1. A **Matriz de Riscos** desta contratação é apresentada no Doc. SEI/GDF Nº (177507295).

30. **ANEXO I - CRONOGRAMA DETALHADO**

CRONOGRAMA FÍSICO - ESTIMATIVA PLANTIO (UNIDADES MUDA)						
Lote	**R.A**	**Novembro**	**Dezembro**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**TOTAL**
1	CRUZEIRO	900	900	900	900	3600
	PLANO PILOTO	2925	2925	2925	2925	11700
	SUDOESTE/OCTOGONAL	900	900	900	900	3600
	Total Mensal	**4725**	**4725**	**4725**	**4725**	**18900**
2	ARAPOANGA	900	900	900	900	3600
	FERCAL	450	450	450	450	1800
	PLANALTINA	1350	1350	1350	1350	5400
	SOBRADINHO II	1125	1125	1125	1125	4500
	SOBRADINHO	1350	1350	1350	1350	5400
	Total Mensal	**5175**	**5175**	**5175**	**5175**	**20700**
3	ITAPOÃ	450	450	450	450	1800
	LAGO NORTE	1575	1575	1575	1575	6300
	PARANOÁ	1800	1800	1800	1800	7200
	VARJÃO	450	450	450	450	1800
	Total Mensal	**4275**	**4275**	**4275**	**4275**	**17100**
4	CANDANGOLÂNDIA	675	675	675	675	2700
	JARDIM BOTÂNICO	900	900	900	900	3600
	LAGO SUL	1125	1125	1125	1125	4500
	SÃO SEBASTIÃO	675	675	675	675	2700
	Total Mensal	**3375**	**3375**	**3375**	**3375**	**13500**
5	AGUA QUENTE	675	675	675	675	2700
	GAMA	900	900	900	900	3600
	RECANTO DAS EMAS	1800	1800	1800	1800	7200
	RIACHO FUNDO II	900	900	900	900	3600
	SANTA MARIA	1575	1575	1575	1575	6300
	Total Mensal	**5850**	**5850**	**5850**	**5850**	**23400**

6	NÚCLEO BANDEIRANTE	900	900	900	900	3600
	PARK WAY	2925	2925	2925	2925	11700
	RIACHO FUNDO	900	900	900	900	3600
	Total Mensal	**4725**	**4725**	**4725**	**4725**	**18900**
7	BRAZLÂNDIA	1125	1125	1125	1125	4500
	CEILÂNDIA	1575	1575	1575	1575	6300
	SAMAMBAIA	1800	1800	1800	1800	7200
	SOL NASCENTE E POR DO SOL	675	675	675	675	2700
	TAGUATINGA	1125	1125	1125	1125	4500
	Total Mensal	**6300**	**6300**	**6300**	**6300**	**25200**
8	ÁGUAS CLARAS	900	900	900	900	3600
	ARNIQUEIRA	675	675	675	675	2700
	GUARÁ	900	900	900	900	3600
	SCIA	900	900	900	900	3600
	SIA	1125	1125	1125	1125	4500
	VICENTE PIRES	900	900	900	900	3600
	Total Mensal	**5400**	**5400**	**5400**	**5400**	**21600**
9	PLANTIO ESPECIAL	5750	5750	5750	5750	23000
10	PLANTIO CALÇADAS E ASFALTO	4425	4425	4425	4425	17700
TOTAL		**50000**	**50000**	**50000**	**50000**	**200000**

CRONOGRAMA FÍSICO - ESTIMATIVA PLANTIO CALÇADA/PAVIMENTO (UNIDADES MUDA)					
R.A	**Novembro**	**Dezembro**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Total**
CRUZEIRO	100	100	100	100	400
PLANO PILOTO	325	325	325	325	1300
SUDOESTE/OCTOGONAL	100	100	100	100	400
ARAPOANGA	100	100	100	100	400
FERCAL	50	50	50	50	200
PLANALTINA	150	150	150	150	600
SOBRADINHO II	125	125	125	125	500
SOBRADINHO	150	150	150	150	600
ITAPOÃ	50	50	50	50	200
LAGO NORTE	175	175	175	175	700

PARANOÁ	200	200	200	200	800
VARJÃO	50	50	50	50	200
CANDANGOLÂNDIA	75	75	75	75	300
JARDIM BOTÂNICO	100	100	100	100	400
LAGO SUL	125	125	125	125	500
SÃO SEBASTIÃO	75	75	75	75	300
AGUA QUENTE	75	75	75	75	300
GAMA	100	100	100	100	400
RECANTO DAS EMAS	200	200	200	200	800
RIACHO FUNDO II	100	100	100	100	400
SANTA MARIA	175	175	175	175	700
NÚCLEO BANDEIRANTE	100	100	100	100	400
PARK WAY	325	325	325	325	1300
RIACHO FUNDO	100	100	100	100	400
BRAZLÂNDIA	125	125	125	125	500
CEILÂNDIA	175	175	175	175	700
SAMAMBAIA	200	200	200	200	800
SOL NASCENTE E PÔR DO SOL	75	75	75	75	300
TAGUATINGA	125	125	125	125	500
ÁGUAS CLARAS	100	100	100	100	400
ARNIQUEIRA	75	75	75	75	300
GUARÁ	100	100	100	100	400
SCIA	100	100	100	100	400
SIA	125	125	125	125	500
VICENTE PIRES	100	100	100	100	400
TOTAL	**4425**	**4425**	**4425**	**4425**	**17700**

31. **ANEXO II - DETALHAMENTO DOS INSUMOS E DAS ESPECIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.**

EQUIPE	SERVIÇO	PRODUTO	MEDIDA	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6	LOTE 7	LOTE 8	LOTE 9	LOTE 10
Controle Fitossanitário	Combate Formigas e Cupins	Caltrin (g/berço de plantio)	10g/por berço de plantio	18.900,00	20.700,00	17.100,00	13.500,00	23.400,00	18.900,00	25.200,00	21.600,00	23.000,00	17.700,00
		Iscas (g/m linear)	8 g/m linear										
Plantio	Adubação	Preparado de Adubo nas proporções do Termo de Referência (L)	10L/berço**	189.000,00	207.000,00	171.000,00	135.000,00	234.000,00	189.000,00	252.000,00	216.000,00	230.000,00	177.000,00
		Hidrogel (g)	2,5g/berço	47.250,00	51.750,00	42.750,00	33.750,00	58.500,00	47.250,00	63.000,00	54.000,00	57.500,00	44.250,00
		Micronotrientes (g)	50g/berço	945.000,00	1.035.000,00	855.000,00	675.000,00	1.170.000,00	945.000,00	1.260.000,00	1.080.000,00	1.150.000,00	885.000,00
		Gesso agrícola (g)	500g/berço	9.450.000,00	10.350.000,00	8.550.000,00	6.750.000,00	11.700.000,00	9.450.000,00	12.600.000,00	10.800.000,00	11.500.000,00	8.850.000,00
		Adubo químico N-P-K (g)	500g/berço	9.450.000,00	10.350.000,00	8.550.000,00	6.750.000,00	11.700.000,00	9.450.000,00	12.600.000,00	10.800.000,00	11.500.000,00	8.850.000,00
		Cálcário (g)	500g/berço	9.450.000,00	10.350.000,00	8.550.000,00	6.750.000,00	11.700.000,00	9.450.000,00	12.600.000,00	10.800.000,00	11.500.000,00	8.850.000,00
	Amarrio e Tutoramento	Barbantes para amarrio (und.)	1/berço	18.900,00	20.700,00	17.100,00	13.500,00	23.400,00	18.900,00	25.200,00	21.600,00	23.000,00	17.700,00
		Tutor (und.)	1/berço	18.900,00	20.700,00	17.100,00	13.500,00	23.400,00	18.900,00	25.200,00	21.600,00	23.000,00	17.700,00

*Dosagem: g/m² de terra solta do formigueiro.

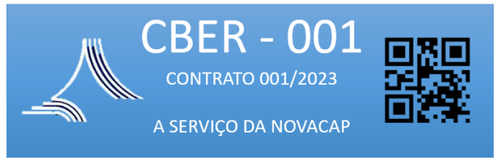
** O preparado do adubo têm uma dosagem de 10L do composto orgânico por muda, adicionado a proporção dos adubos químicos de 500g/berço de plantio N-P-K, 500g/berço de Calcário, 500g/berço de Gesso e 50g/berço de Micronutrientes.

31.1. **<u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS EXIGIDAS</u>**

31.2. A tabela a seguir contém sugestões das especificações paras os equipamentos e insumos necessários na execução do serviço:

ITEM	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO
1	Bomba Pulverizadora	Sugestão de equipamentos: 1. **Termonebulizador Portátil Manual**: Potência 24 CV, Capacidade de armazenamento: 5l. Marca indicada "puslFog" ou similar 2. Pulverizador Costal Manual: Capacidade de 16 Litros. Marca indicada: FORTG ou similar.
2	Caltrin	1. K-Othrine SC 25 BAYER. 2. K-Othrine Pó BAYER.
3	Isca Granulada Formicida	Sugestão de produto: 1. Isca Formicida: Apresentação: Granulada em péletes, **Composição**: Sulfluramida 3 g/kg (0,3% m/m), Marca indicada: ATTA MEX-S ou similar.

4	Equipamento para corte de Asfalto e Concreto	Sugestão de equipamentos: 1. Fresadora De Asfalto E Concreto: Profundidade corte: 230mm; Potência: 9hp. Marca indicada: FORTEMAC ou similar.
5	Equipamento para perfuração dos berços com máquinas	Sugestão de equipamentos: 1. Mini Escavadeira com implemento de trado para perfuração nas dimensões 60cmx60cm: Potência mínima: 54,2hp. Marca indicada: Bobcat ou similar. 2. Trator de média Potência com implemento de trado para perfuração nas dimensões de 60cmx60cm: Potência mínima: 75cv. Marcas indicadas: John Deere, Massey Ferguson, New Holland ou similares.
6	Equipamento para perfuração dos berços manual	Sugestão de equipamentos: 1. Perfurador Manual com Broca Espiral com as dimensões mínimas de 300mmx800mm: Potência mínima: 1,8hp. Cilindradas mínimas: 52cc. Marca indicada: Kawashima ou similar.
7	Aparelho para coleta das coordenadas das mudas plantadas	Sugestão de equipamento: 1. GPS de Navegação com correção SBAS: Precisão: Aproximadamente 3m-5m. Marca indicada: Garmin ou similar.
8	Ferramentas para auxilio nas operações	1. Pá reta ou pá de corte: Lâmina de aço carbono ou aço temperado. Lâmina com as medidas 230 mm (largura) x 280 mm (altura), cabo com 90 a 120cm de comprimento (madeira de eucalipto tratado ou fibra de vidro) 2. Enxada: Lâmina de aço carbono com 12 a 16cm de largura. Cabo de 100 a 130cm. 3. Carrinho de mão Agrícola: Capacidade de 50 a 80L.
9	Tutor para firmamento das mudas	1. Tutor de madeira tratada de eucalipto, com as dimensões mínimas de 200cm de comprimento por 4cm de largura, apontado em 60° para melhor firmamento no solo.
10	Amarrio das mudas nos tutores	1. Fitilho em barbante de sisal, largura de 1 a 2cm, comprimento mínimo por muda de 50cm.
12	Caminhão com carroceria fechada para transporte das mudas	1. Caminhão carroceria fechada com respiro, Capacidade mínima de Carga de 4.000kg. Marcas Sugeridas: Volkswagen, Mercedez Benz, Volvo, Ford ou similares.
13	Sinalizadores Rotolight giroflex	2 sinalizadores em cada caminhão

		
14	Adesivo magnético 	Deverão ser fixados 2 adesivos em cada veículo/máquina/equipamento, um em cada lateral. O adesivo magnético deverá ter o fundo na cor azul (tonalidade utilizada pela Companhia) no tamanho de 60 cm x 55 cm, as letras deverão ser na cor branca, sendo que a altura da letra do prefixo deverá ter **no mínimo** 20 cm e a altura da letra do contrato no mínimo 15 cm, além disso o adesivo deverá informar a placa do veículo, o número do contrato, o dizer: " a serviço da Novacap" e um QR code, conforme imagem abaixo. Os dados constantes no QR-CODE serão fornecidos pelo DPJ após a Contratação. O Adesivo magnético deverá ser utilizado apenas quando em trabalho a serviço da Novacap. **Caso seja identificado uso do Adesivo em prestação de serviço que não seja a serviço da Novacap, a contratada estará sujeita à sanções legais. Ainda, após o encerramento do contrato a empresa é obrigada a retirar o referido adesivo, caso não o faça também estará sujeita à sanções legais.**
15	Placa de Obras	3x4m
16	Uniforme	**TODOS** os empregados da(s) contratada(s) deverão estar devidamente uniformizados com a caracterização da contratada, além de receberem todos os E.P.I.'s necessários para realização dos serviços.
17	Encarregado	O Encarregado deverá: Coordenar e orientar as equipes em todas as atividades; Realizar vistoria indicando, por meio de relatório, as áreas que demandam controle fitossanitário; Realizar vistoria para observar se todos os serviços estão sendo executados com os devidos equipamentos e EPIs necessários; Acompanhar controle fitossanitário e adubação; Realizar diariamente a entrega do DIÁRIO de Plantio; Realizar mensalmente a entrega dos mapas e relatórios solicitados, conforme modelos fornecidos; Realizar Relatório de Necessidade de Replantio; Assinar com ART todos os documentos entregues

32. **ANEXO MODELOS DOS RELATÓRIOS A SEREM ENTREGUES**

32.1. Os modelos dos relatórios podem ser alterados a qualquer momento à conveniência da Contratante.

32.2. Todos os relatórios deverão ser acompanhados de imagens fotográficas indicando o local e horário do serviço.

32.3. Os modelos dos Diários de Serviços que devem ser entregues ao fiscal e ao executor do contrato por meio da figura do Encarregado, estão expostos a seguir.

PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2025/2026

Diário de Obra - Controle Fitossanitário

NOVACAP

Data: ____/____/_____

Região Administrativa: _____

Contrato: _____ Lote: _____

Hora Início	Hora Final	Local (Coordenada Central)	Produto Utilizado	Quantidade de Aplicações

Observações:

Assinaturas:

Encarregado	Coordenador Empresa	Fiscal Novacap

PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2025/2026

Diário de Obra - Abertura de Berços de Plantio

NOVACAP

Data: ____/____/_____

Região Administrativa: _____

Contrato: _____ Lote: _____

Hora Início	Hora Final	Local (Coordenada Central)	Equipamento Utilizado	Quantidade de Berços Abertos

Observações:

Assinaturas:

Encarregado	Coordenador Empresa	Fiscal Novacap

PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2025/2026

Diário de Obra - Adubação

Data: ____/____/_____

Região Administrativa: _____

Contrato: _____ Lote: _____

Hora Início	Hora Final	Local (Coordenada Central)	Produto Utilizado	Quantidade de Berços Adubados

Observações:

Assinaturas:

Encarregado	Coordenador Empresa	Fiscal Novacap

PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2025/2026

Diário de Obra - Plantio das Mudas

NOVACAP

Data: ____/____/_____

Região Administrativa: _____

Contrato: _____ Lote: _____

Hora Início	Hora Final	Local (Coordenada Central)	Espécie Plantada (Nome Popular)	Quantidade de Mudas

Observações:

Assinaturas:

Encarregado	Coordenador Empresa	Fiscal Novacap

PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2025/2026

Diário de Obra - Equipe de Obras

NOVACAP

Data: ____/____/_____

Região Administrativa: _____

Contrato: _____ Lote: _____

Hora Início	Hora Final	Local (Coordenada Central)	Tipo de Serviço (Asfalto ou Calçadas)	Quantidade de Janelas Abertas

Observações:

Assinaturas:

Encarregado	Coordenador Empresa	Fiscal Novacap

PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2025/2026

Diário de Obra - Conservação das Mudas

Data: ____/____/_____

Região Administrativa: _____

Contrato: _____ Lote: _____

Hora Início	Hora Final	Local (Coordenada Central)	Tipo de Serviço (Ex: Coroamento)	Quantidade do Serviço

Observações:

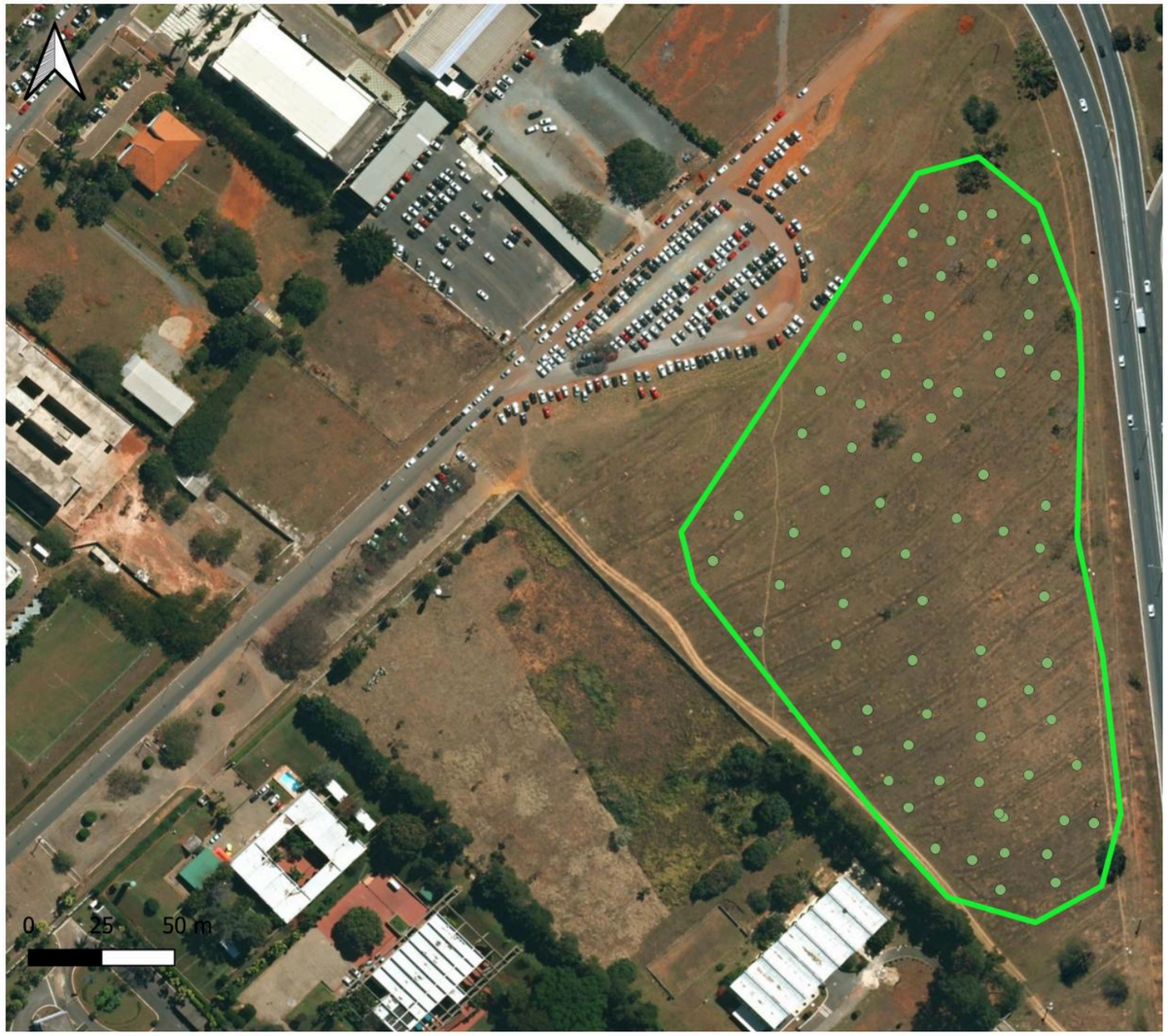
Assinaturas:

Encarregado | Coordenador Empresa | Fiscal Novacap

33. **ANEXO MAPAS**

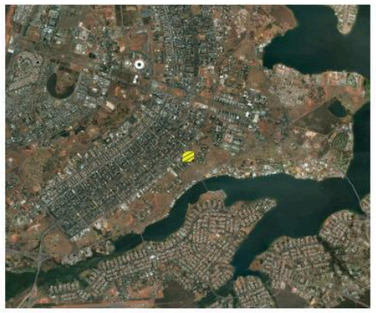
33.1. Os mapas de plantio solicitados poderão sofrer alteração a qualquer momento à conveniência da Contratante.

33.2. O modelo dos Mapas de plantio com a respectivas Tabelas de atributos que deverão ser entregues a cada medição esta exposto a seguir.



NOVACAP

Modelo Mapa Detalhamento Plantio PAA 25/26
LOGO E NOME EMPRESA CONTRATADA
N° Contrato e Lote
Região Administrativa: XXXXX
Coordenada Central:XXXXXX, XXXXXXXX



Legenda

- Pontos das Mudas Plantadas
- Polígono área Plantada

Modelo Mapa de Plantio*

Modelo Map Plantios PAA 25-26 — Total de feições: 74, Filtrado: 74, Selecionado: 0

	N	Especie	Data
1	1	Ipê Roxo	27/10/2025
2	2	Jacarandá Mim...	27/10/2025
3	3	Angico Branco	27/10/2025
4	4	Ipê Branco	27/10/2025
5	5	Jacarandá Mim...	27/10/2025
6	6	Angico Branco	27/10/2025
7	7	Cambuí	27/10/2025
8	8	Jatobá	27/10/2025
9	9	Mutumba	27/10/2025
10	10	Ipê Branco	27/10/2025
11	11	Oiti	27/10/2025
12	12	Ipê Amarelo	27/10/2025
13	13	Clusia	27/10/2025
14	14	Melaleuca	27/10/2025
15	15	Piuna	27/10/2025
16	16	Tamarindo	27/10/2025
17	17	Ipê Amarelo Pel...	27/10/2025
18	18	Ipê Caraíba	27/10/2025
19	19	Ingá Mirim	27/10/2025
20	20	Ingá Mirim	27/10/2025
21	21	Ipê Amarelo	27/10/2025
22	22	Piuna	27/10/2025
23	23	Ipê Branco	27/10/2025
24	24	Aroeira	27/10/2025
25	25	Cheflera	27/10/2025
26	26	Ipê branco	27/10/2025
27	27	Aroeira	27/10/2025
28	28	Oiti	27/10/2025
29	29	Ipê Rosa	27/10/2025
30	30	Piuna	27/10/2025



Modelo Tabela de Atributos do Mapa de Plantio**

* O mapa deverá ter no mínimo a indicação das espécies e quantitativo plantado na Legenda.

** A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as coordenadas geográficas dos plantios executados, o nome popular das espécies, o nome científico, a data de plantio e a origem da espécie.

34. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios . Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021). BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.640, de 15 de setembro de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69366/Lei_4640_15_09_2011.html#:~:text=Lei%204640%20de%2015%2F09%2F2011&text=Estabelece%20procedimento em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil), Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 18/03/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 29/06/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520 (acesso em: 18/03/2021).

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FERNANDES GOMES MONTEIRO - Matr.0973536-4**, **Assessor(a)**, em 01/09/2025, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MARQUES DY LÁ FUENTE GONÇALVES - Matr.0973630-1**, **Assessor(a)**, em 01/09/2025, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO LICASSALI JÚNIOR - Matr.0074595-2**, **Assessor(a)**, em 01/09/2025, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **180091172** código CRC= **5B7D2B65**.